



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.037812/2018-67
UASG CONTRATO Nº: 152815
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.008313/2018-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2018 – UASG Nº: 158147**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 9.../2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
CAMPUS MARAGOGI, E A EMPRESA
GLOBAL SERVIÇOS & COMERCIO LTDA.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI, com sede no(a) Rodovia AL 101 Norte, S/N, Assentamento Nova Jerusalém, Peroba, na cidade de Maragogi /Estado Alagoas, CEP 57.955-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.825.373/0012-08, neste ato representado pelo(a) seu Diretor Geral, **DÁCIO LOPES CAMERINO FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 841/GR, de 26 de Abril de 2016, publicada no *DOU* de 29 de Abril de 2016, inscrito(a) no CPF nº 388.480.904-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2001001027071-SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, sediado(a) na Rua do Grito, nº 387, Conjunto Empresarial Ipiranga, nº 126, CEP 04.217-000, Ipiranga em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DOUGLAS ALVES VENÂNCIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3205170-0, expedida pela (o) SEDS/AL, e CPF nº 070.681.494-05, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23041.008313/2018-62** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, do Decreto nº 7.746, de 05 de

[Handwritten signatures and initials]



junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e suas alterações, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 16/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo, abrangendo as seguintes categorias: **auxiliar de almoxarifado, copeiragem, office boy/girl e recepcionista**, nas dependências do Instituto Federal de Alagoas – Campus Maragogi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE/ POSTOS		VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
				CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CONTRATAÇÃO FUTURA			
1	9	Auxiliar de Almoxarifado – Campus Maragogi	Mês	1	0	R\$ 2.362,90	R\$ 2.362,90	R\$ 28.354,80
2	23	Copeiro(a) – Campus Maragogi	Mês	2	0	R\$ 2.232,24	R\$ 4.464,48	R\$ 53.573,76
3	35	Office-boy/girl – Campus Maragogi	Mês	0	2	R\$ 2.350,15	R\$ 4.700,29	R\$ 56.403,48
4	47	Recepcionista – Campus Maragogi	Mês	1	3	R\$ 2.570,87	R\$ 10.283,48	R\$ 123.401,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, como fixado nos termos do item 16 do Edital, com início na data de **27/09/2018** e encerramento em

27/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 21.811,15** (vinte e um mil oitocentos e onze reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 261.733,80** (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26402 / 152815

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108890

Elemento de Despesa: 339037

PI: L0000P0113N, L0000P0114N, L0000P0119N, L0000P0120N.



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 20 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de



Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 13.086,69** (treze mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de sua opção, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade durante a execução do contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203/2010.

14.2. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº. 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal (Sede – Maceió) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MACEIO AL, 27 de Setembro de 2018

Representante legal da CONTRATANTE
DÁCIO LOPES CAMERINO FILHO

Representante legal da CONTRATADA
DOUGLAS ALVES VENÂNCIO

TESTEMUNHAS:

- 1- Cássio dos Santos Luz CPF 04127272503
- 2- Isadora de Oliveira CPF 077115.244-20



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 09 /2018

GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº 0943932000117 por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS ALVES VEMÂNCIO (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº 3205170-0 e do CPF nº 070684494-0 **AUTORIZA** a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 16/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

.....Maragogi....., ...27 de setembro..... de 20..18..

.....[Assinatura].....
(assinatura do representante legal do licitante)

[Assinatura]

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 140.407 - Aquisição de medicamentos. Contratado: Comércio de Medicamentos Brair Ltda - R\$ 22.428,00. Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV Lei nº 13.303/16 e Art. 81 Inc. XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA. Autorização: 04/10/18 - Ratificação: 05/10/18. Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bajerski

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 140.303 - Aquisição de materiais p/ pacientes conveniados - OPME. Fundamento Legal: Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 82 Caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA. Autorização: 04/10/18 - Ratificação: 05/10/18. Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell. Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Processo nº 140.409 - Aquisição de botão p/ gastrostomia - OPME. Contrato: Tectec Tecnologia a Serviço da Saúde Ltda. Fundamento Legal: Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 82 Caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA. Autorização: 04/10/18 - Ratificação: 05/10/18. Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

Processo nº 139.157 - Aquisição de peças para equipamento Fresenius. Contratada: Contatti Comércio de Representações Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8666/93. Autorização: 04/10/18 - Ratificação: 05/10/18. Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 16303
Contratada: PBI Informática Ltda-EPP
Data da Assinatura: 28/09/2018
Data da Publicação no DOU: 08/10/2018
Nº do Processo: 131.720
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 16303, por mais 12(dozes) meses, a partir de 30 de setembro de 2018; reajustar os valores unitários em 4,48%; alterar os fiscais do contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 16983
Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Data da Assinatura: 28/09/2018
Data da Publicação no DOU: 08/10/2018
Nº do Processo: 132.737
Objeto do Aditivo: Reajustar o valor unitário do contrato nº 16983 em 4,4894% em razão da indexação acumulada do IPC-A nos últimos 12(dozes) meses. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 20534
Contratada: Miguel João de Almeida Lara-ME
Data da Assinatura: 03/10/2018
Data da Publicação no DOU: 08/10/2018
Nº do Processo: 136.662
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 20534, por mais 12(dozes) meses, a partir de 17 de outubro de 2018; alterar gestor e fiscal do contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 16361
Contratada: Superinterop Suporte em Informática Ltda
Data da Assinatura: 01/10/2018
Data da Publicação no DOU: 08/10/2018
Nº do Processo: 132.671
Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 16361, por mais 12(dozes) meses, a partir de 01 de outubro de 2018 e alterar os fiscais do contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018100800044

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 7/2018**

Partes Convenientes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), CNPJ Nº 10.918.674/0001-23 e a empresa MICROSAGA ENGENHARIA, CNPJ Nº 26572169/0001-00. OBJETO: O presente convênio tem por objeto propiciar aos alunos regularmente matriculados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol, a realização de estágio curricular obrigatório, possibilitando ao estagiário adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação. VIGÊNCIA: A duração deste convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Prazo este que poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO: Hevea Monteiro Maciel - Diretor Geral do Campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol do Instituto Federal do Acre, instituição interveniente e Rayane Andrade Martins, representante legal da Empresa Microsaga Engenharia - Instituição concedente.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158147**

Número do Contrato: 39/2016. Processo: 23041023943201603. PREGÃO SRP Nº 11/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ Contratado: 08059661000102. Contratado: VELOO NET LTDA - Objeto: Registrar as normas instituídas pela Instrução Normativa MPOG nº 5/2017 e a prorrogação de vigência do contrato 39/2016 IFAL - Campus Batalla. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda contrato 39/2016. Vigência: 20/09/2018 a 20/09/2019. Valor Total: R\$ 77.774,44. Fonte: 8100000000 - 2018NE800886. Data de Assinatura: 20/09/2018.

(SICON - 05/10/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS MARAGOGI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 152815**

Processo: 23041037812201867. PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ Contratado: 09439320000117. Contratado: GLOBAL SERVICOS E COMERCIO LTDA - Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo, abrangendo as seguintes categorias: auxiliar de almoxarifado, copiagem, office boy/girl e recepcionista, nas dependências do instituto federal de alagoas - campus maragogi. Fundamento Legal: lei nº 10.520, lei complementar nº 123, lei 11488, decreto 2271, decreto 7746 instrução normativa SEGES/MPDG Nº 5, lei 8666 - Vigência: 27/09/2018 a 27/09/2019. Valor Total: R\$ 61.733,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE800124. Fonte: 8100000000 - 2018NE800153. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 05/10/2018) 158147-26402-2018NE800108

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**CAMPUS SANTANA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 155592**

Processo: 23228000693201817. PREGÃO SRP Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS SANTANA. CNPJ Contratado: 59104273000129. Contratado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Objeto: Aquisição "carona" ARP nº 11/2018 FNDE de Ônibus Rural Escolar para o IFAP, campus Santana. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 30/07/2018 a 29/07/2019. Valor Total: R\$ 226.550,00. Fonte: 8188000000 - 2018NE800065. Data de Assinatura: 30/07/2018.

(SICON - 05/10/2018) 155592-26426-2018NE800019

CAMPUS PORTO GRANDE**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Porto Grande, por meio de seu Diretor-Geral, considerando a Súmula Vinculante nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve REVOGAR o Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2018 referente ao processo nº 23228.001095/2018-57, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e motorizada, localizados no Campus Porto Grande e Centro de Referência em Pedra Branca do Amapá, publicada no DOU de 05 de outubro de 2018, seção 3, página 42. Motivo: conforme decisão exarada nos autos processo nº 23228.001095/2018-57. Macapá, 5 de outubro de 2018.

LUTEMBERG FRANCISCO DE ANDRADE
SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 155422**

Nº Processo: 23706000638201836. DISPENSA Nº 10/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 0420808000192. Contratado: ICORD AGRO INDUSTRIAL LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de refeições prontas (transportadas) almoço e lanche, aos discentes do IFAM campus Avançado Manacapuru. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Vigência: 09/10/2018 a 07/04/2019. Valor Total: R\$ 232.416,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800062. Data de Assinatura: 05/10/2018.

(SICON - 05/10/2018) 155422-26403-2018NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 155422

Número do Contrato: 5/2015. Nº Processo: 23443.003121/2015. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 11991524000108. Contratado: J J BARROSO LTDA - Objeto: Prorrogação do contrato primordial por mais 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2018 a 17/10/2019. Data de Assinatura: 04/10/2018.

(SICON - 05/10/2018) 155422-26403-2018NE800008

CAMPUS MAUÉS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 158563**

Nº Processo: 23387000302201823. PREGÃO SRP Nº 14/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/CMA. CNPJ Contratado: 03117534000190. Contratado: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de eletrografia. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 08/10/2018 a 08/10/2019. Valor Total: R\$ 3.151,25. Fonte: 8100000000 - 2018NE800088. Fonte: 8100000000 - 2018NE800089. Data de Assinatura: 04/10/2018.

(SICON - 05/10/2018) 158563-26403-2018NE800007

CAMPUS TABATINGA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158561**

Nº Processo: 23385000246201847. PREGÃO SRP Nº 52017/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 15663682000190. Contratado: R TARCISIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do IFAM Campus Tabatinga. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 27/09/2018 a 26/06/2019. Valor Total: R\$ 4.400,00. Fonte: 8106000000 - 2018NE800101. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 05/10/2018) 158561-26403-2018NE800004

CAMPUS TEFÉ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 155440**

Nº Processo: 23754000662201808. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ. CNPJ Contratado: 31021078000116. Contratado: EDIANE SILVA DOS SANTOS EIRELI - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no IFAM Campus Tefé. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 8.078/90, Decreto 7.892/2013. Vigência: 05/10/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$ 53.157,68. Fonte: 100915173 - 2018NE800051. Fonte: 1000000000 - 2018NE800052. Data de Assinatura: 05/10/2018.

(SICON - 05/10/2018) 155440-26403-2018NE800017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Processo nº 23278.011304/2018-85, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a ALGETEC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 14.007.145/0001-29, com a intervenção da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 90 dias do ACORDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.